



ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA DO DISTRITO DO PORTO

Circular n.º **7/2019**
Data: **06/02/2019**

REGRAS DO REGULAMENTO DESPORTIVO NACIONAL PARA CUMPRIR NA CAMPANHA 2019

Artigo 16º

3- No decurso da época desportiva as Coletividades terão **obrigatoriamente de entregar, na concentração de cada prova**, ao respetivo delegado de solta, os seguintes elementos:

- a) Um **envelope fechado/selado (tem de ter nome da coletividade, data, e escrito qual o conteúdo)** com cópia dos boletins de encestamento de todos os columbófilos que participaram na prova, devidamente assinados pelos três elementos da equipa de encestamento e carimbados e assinados pelo conselho técnico da referida Coletividade;
- b) Uma cópia do boletim de identificação das caixas onde foram inseridos os pombos encestados;
- c) As listas de chegada de todos os columbófilos que encestaram na prova anterior, devidamente assinadas e carimbadas pelo conselho técnico.

4- Caso alguma Coletividade não cumpra com o descrito nos pontos 1, 2 e 3, deste artigo, os pombos encestados nessa Coletividade serão excluídos de todas as classificações Distritais e Nacionais.

6- O Conselho Técnico terá obrigatoriamente de fazer impressão da listagem de pombos encestados logo após o ato de encestamento. poderão ser entregues via eletrónica para o mail geral@colomboporto.com devem ser digitalizadas para o formato PDF e enviado até as 23h59 do dia de encestamento e/ou dia de abertura dos relógios

7- **Sempre que se verifique um envio superior ao número de pombos inscritos serão eliminados os últimos pombos da listagem impressa.**

Artigo 19º

1. Os concorrentes ou seus representantes apresentarão os pombos ao anilhador ou a quem estiver a proceder à leitura das anilhas eletrónicas, sendo-lhes no entanto vedado interferir nas operações inerentes ao processo de encestamento ou permanecer no local reservado para esse efeito. É-lhes igualmente proibida a observação da marca e contramarca da anilha de borracha colocada nos pombos que lhe pertencam.

2. É vedado a dirigentes e columbófilos anilhar os seus próprios pombos e escrever o número da anilha de borracha no seu boletim.

Artigo 21º

3. **É obrigatório o registo escrito do número das caixas em que os pombos foram encestados.**

(Impresso tipo em anexo)

Artigo 22º

1. Depois de anilhados, os pombos serão introduzidos em caixas ou cestos, conforme modelo aprovado, procurando-se dividir os exemplares pertencentes ao mesmo concorrente, por várias caixas, de acordo com o sexo dos pombos.

3. As caixas deverão ser numeradas e encontrarem-se em bom estado de conservação, sendo proibido a qualquer Coletividade manter em serviço caixas que, por falta de solidez, constituam perigo para os pombos nelas introduzidos ou que ofereçam possibilidade de fuga ou violação.

4. As caixas, após o encestamento, serão seladas em todas as aberturas pelo encarregado de anilhamento ou por um dos seus auxiliares

A Direção

O C.Desportivo